



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.700

De 07 de Julho de 2023.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS
JUVENTUDES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal de Campina Grande, a Semana Municipal das Juventudes, a ser comemorada anualmente durante o mês de agosto, no qual é celebrado o mês da juventude, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º A organização das atividades da Semana Municipal das Juventudes ficará a cargo de uma comissão organizadora composta de representações do Poder Executivo, Legislativo e seguimentos da sociedade, em conjunto também com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Agricultura, Cultura, Saúde, bem como com a de Juventude, Esporte e lazer.

Art. 3º A semana Municipal das Juventudes visa integrar e potencializar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, ambientais, econômicas e de saúde e bem-estar, desenvolvidas no Município e que são relacionadas ao público jovem.

Parágrafo único. As ações citadas neste artigo visam estimular o protagonismo juvenil e poderão ser desenvolvidas pelo poder público municipal em parcerias com as esferas estadual, federal e órgãos não governamentais.

Art. 4º Na semana municipal das juventudes o poder executivo fica autorizado a:

I - Promover a realização de palestras, seminários, debates, simpósios e conferências sobre temas relacionados às políticas públicas para as juventudes, tais como: combate ao racismo e ao bullying; respeito as diversidades raça/cor, etnia, orientação sexual e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DT's; gravidez na adolescência; direitos humanos; prevenção ao uso de drogas; conflitos sociais; violência e problemas socioeconômicos;

II - Promover a realização de festivais culturais e de música, contemplando a diversidade juvenil local, cultura e raça, expressões escritas, manifestações artísticas, arte contemporânea e hip-hop;

III - Promover a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas Instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil;

IV - Promover a realização de ações de esporte e lazer direcionadas ao público jovem;

V - Promover a realização de atividades específicas para a saúde dos jovens;

VI - Promover a divulgação de programas e projetos da pasta de assistência social municipal que são direcionadas ao público jovem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional